

**VOTO Nº 93/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.933723/2021-71

Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022.

Área responsável: GPROR/GGREG/GADIP**Agenda Regulatória 2021-2023:** Projeto nº 1.2 - Avaliação e Consolidação de Normas do estoque regulatório da Anvisa.**Relator:** Antonio Barra Torres**1. Relatório e análise**

No dia 16/02/2022, foi publicada no Diário Oficial da União, a [Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022](#), que dispõe sobre o enriquecimento obrigatório do sal com iodo e das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico destinados ao consumo humano. Essa norma é resultado do processo de revisão e consolidação da [Resolução RDC nº 23, de 24/04/2013](#), e da [Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017](#), conduzido pela Gerência Geral de Alimentos (GGALI) no âmbito do [Decreto nº 10.139, de 28/11/2019](#).

Como parte desse processo, o art. 5º da [Resolução RDC nº 604, de 2022](#), incorporou o art. 44 da [Resolução RDC nº 429, de 8/10/2020](#), que altera a [Resolução RDC nº 23, de 2013](#), para exigir a declaração da frase "*Este produto é enriquecido com 15 mg a 45 mg de iodo por quilograma*" na rotulagem do sal.

No dia 21/02/2022, a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA) encaminhou e-mail solicitando retificação da referida norma, alegando que o art. 5º trouxe uma obrigação que não constava da [Resolução RDC nº 23, de 2013](#), e solicitando um prazo de adequação para que as empresas realizem o devido ajuste nos rótulos dos produtos e o esgotamento das embalagens que ainda estão em seus estoques.

A GGALI compreendeu que o pleito possui fundamentação, pois, na prática, a alteração realizada pelo art. 44 da [Resolução RDC nº 429, de 2020](#), entrará em vigor apenas no dia 09/10/2022, e os produtos, conforme o caso, poderão usufruir dos prazos de adequação estabelecidos no art. 50 da [Resolução RDC nº 429, de 2020](#).

A fim de evitar uma possível alteração de mérito, a GGALI optou pela elaboração da proposta de RDC que altera o art. 15 da [Resolução RDC nº 604, de 2022](#), para:

a) estabelecer que sua vigência ocorrerá apenas no dia 09/10/2022, ou seja, na mesma data de entrada em vigor da [Resolução RDC nº 429, de 2020](#); e

b) para adotar um prazo de adequação para os produtos que já se encontram no mercado, em linha com o disposto no caput e nos §§ 2º e 4º do art. 50 [Resolução RDC nº 429, de 2020](#).

Destaco que a Procuradoria Federal junto a Anvisa se manifestou favorável ao seguimento processual nos termos do PARECER n. 00050/2022/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU.

2. Voto

Voto pela aprovação da Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada- RDC que Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 09/03/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1795852** e o código CRC **BA272818**.

Referência: Processo nº 25351.933723/2021-71

SEI nº 1795852